ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N°. 244/2007

Dispõe sobre aquisição e distribuição gratuita de material de construção as pessoas carentes do município de Cuitegi-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUTEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo l°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente, mediante prévia licitação pública, de material de construção, como cimento, tijolos,telhas, madeiras e todo no geral no que se refira à construção, para distribuição gratuita entre as pessoas carentes residente no Município de Cuitegi-PB.

Parágrafo Único – A distribuição de material de construção para pessoas carentes, pode ser feita diretamente pelo Executivo ou, a seu critério, através da secretaria de assistência social do Município.

Artigo 2°. – Caberá ao Executivo estabelecer a quantidade de material de construção a serem adquiridos, e de acordo com a necessidade de atendimento ao fim a que se destinam, bem como fixar critérios para distribuição objetivando sempre beneficiar as pessoas mais carentes de recursos.

Artigo 3°. – As despesas decorrentes da implantação destes benefícios, correrão à conta de dotação orçamentária especifica e já definida no orçamento vigente.

Artigo 4°.- Entende-se como pessoa carente, aquela que percebe o equivalente a até dois salários mínimo de renda familiar, com família composta acima de cinco pessoas, ou até um salário mínimo para renda familiar com família abaixo de cinco pessoas.

Artigo 5°. – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL